CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 00

Regina Batista
FUNCIONÁRIO

DATA 07 / 03 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 0018/86

Considera de utilidade pública a Escola de
ASSUNTO
Arte e Cultura (ESCAC) na forma que indica

VEREADOR: Gracijo de Castro

LEI Nº 6069 DE 07 / 05 / 1986

DIOM Nº 8374 DE 07 / 05 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6069 DE 30 DE ABRIL DE 1986

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES E CULTURA (ESCAC) na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES E CULTURA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE ABRIL DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 12 / 03 / 86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/86

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE E CULTURA (ESCAC) na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTE E CULTURA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 07 de 03 de 1986.

Aprovado em 1a. discussão
Em 02 / 04 / 1986
PRESIDENTE

Vereador - Araújo de Castro

Aprovado em 2a. discussão
Em 08 / 04 / 1986
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Escola de Arte e Cultura (ESCAC), tem por objetivo coordenar as atividade artísticas elevando o nível cultural dos seus componentes, dentro de uma organização perfeita, destinada ao bem-estar da Classe e da família.

Assim sendo e pelos objetivos da entidade o presente projeto de lei deverá merecer total apoio dos que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 07 de 03 de 1986.

Vereador Araújo de Castro

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ___/___/19___
Presidente

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 226-0829 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial de Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada'' que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-3 DE REGISTRO DE' PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 319/321 em data de 06 de novembro de 1.980 registrado sob o nº de ordem 0720, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada ESCOLA DE ARTE E CULTURA (ESCAC) , com sede e Foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica,depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé.Eu, _____, escrevente compromissado, a datilografei, a presente certidão . Fortaleza, 06 de novembro de 1.980.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

Dispensado de impressão e inter...
Em 02/04/1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 08 /86

AO PROJETO DE LEI Nº 018/86

O VEREADOR ARAÚJO DE CASTRO SUBMETEU À APRE - CIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERADE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE ARTE E CULTURA (ESCAC), NA FORMA QUE INDICA".

A PROPOSITURA VISA A CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE ARTE E CULTURA (ESCAC), CUJO OBJETIVO É COORDENAR AS ATIVIDADES ARTISTICAS DOS SEUS ASSOCIADOS, O BEM-ESTAR DE SUAS FAMÍLIAS, INCENTIVANDO A CULTURA EM NOSSO ESTADO.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO RENDE-SE A APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE abril DE 1986.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº018/86.

APROVADO EM 10/04/86 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE ARTES E CULTURA (ESCAC) NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE ARTE E CULTURA, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE ABRIL DE 1986

PRESIDENTE

Nildes Alencar Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RPR/86

Of.nº 953/86

Fortaleza, 14 de Abril de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do Art. 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que "Concede o título de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES E CULTURA (ESCAC) e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos a V.Exa. de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exma.Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
NESTA